



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 13 de dezembro de 2023.

Art. 28. Os gestores das escolas deverão organizar os turnos e as turmas do ano letivo 2024, observando as instruções e as normas estabelecidas na Portaria de Matrícula Nº 05, de 16 de novembro de 2023.

§ 1º - O processo de remanejamento de alunos, como preceitua o Art. 10, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III da referida Portaria mencionada neste artigo, será realizado observando, inclusive, a entrega da Transferência/Histórico Escolar pela escola de origem para escola da rede que matricular os estudantes, de acordo com lista nominal disponibilizada pela gestão da escola que receber o aluno, esta será enviada a escola de origem logo após o processo de matrículas, que terá até o primeiro dia letivo de 2024 para entrega da documentação em questão.

Art. 29. As Diretrizes Operacionais e o Calendário Escolar do ano letivo de 2024 serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, esses só poderão ser alterados no decorrer do ano letivo vigente em casos de ordem superior, como calamidade pública.

Art. 30. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Maturéia.

Art. 31. Estas orientações entram em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matureia-PB, 11 de dezembro de 2023

Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
Secretária Municipal de Educação



Construindo uma nova história

PORTARIA Nº 07/2023, MATUREIA (PB), 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR E ORIENTAR AÇÕES PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUREIA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Art. 205 e os incisos I, II, VI e VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar equipes técnicas e pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino, quanto ao fomento das atividades educativas no ano letivo 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A escola deverá assegurar a construção coletiva, execução, avaliação e reconstrução/revisão do seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

§ 1º - As escolas reavaliarão o seu Projeto Político Pedagógico no início de cada ano letivo, ajustando-o de acordo com as suas especificidades e necessidades.

§ 2º - A gestão escolar proverá os meios necessários para cumprir o disposto no caput deste artigo, apresentando à SME o documento em questão, contendo, inclusive, o cronograma de execução das ações.

§ 3º - A colaboração da comunidade escolar é fundamental para adequar as ações e os objetivos do PPP à realidade da unidade de ensino.

Art. 3º. A avaliação da aprendizagem na Educação Básica, de oferta sistemática nas diferentes modalidades, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ser contínua e cumulativa;

II – Ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual com finalidade formativa e somativa;

III – Basear-se em objetivos claramente definidos;

IV – Realizar-se em função do estudante, considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural;

V – Suceder-se ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem com a realização de intervenções pedagógicas a fim de favorecer a aprendizagem do estudante.

Art. 4º. As avaliações desenvolvidas deverão ter caráter:

I – De diagnóstico – para analisar o desenvolvimento dos estudantes e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas;

II – Formativo e contínuo – para ajustar, periodicamente, o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações;

III – Qualitativo e quantitativo – para avaliar habilidades e competências adquiridas, com previsão de registro de notas ancorado em instrumentos diversificados.

§ 1º - Na avaliação da aprendizagem do estudante, o professor deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, simulados e testes, adequando-os às faixas-etárias e às características de desenvolvimento do educando, bem como utilizando a coleta de informações sobre as aprendizagens dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º - Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação será assegurada, quando necessário, avaliação diferenciada, respeitando suas especificidades.

§ 3º - O professor deverá evidenciar o zelo pela qualidade da aprendizagem dos estudantes, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe vedado a realização de uma única avaliação para constatação das aprendizagens.

§ 4º - Os instrumentos de avaliação mencionados no parágrafo 1º deste artigo, devem ser elaborados pelo corpo docente, com o acompanhamento da coordenação escolar e deverá ser amplamente divulgado entre os estudantes e pais/responsáveis.

§ 5º - É de responsabilidade da gestão e coordenação escolar assegurar e desenvolver ações de intervenção necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, incisos e parágrafos.

Art. 5º. Na verificação do rendimento escolar deverá:

I – Prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 13 de dezembro de 2023.

II - Preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre o de eventuais provas finais.

Art. 6º. Ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar, deverá ser garantido estudos de recuperação paralela durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, esses deverão:

- I – Ser realizados em sala de aula pelo professor sobre o conteúdo ministrado;
- II – Proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;
- III – Ofertar, em consonância com os conteúdos não aprendidos, novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;
- IV – Ser realizados com aplicação de estratégias de ensino que atendam as reais dificuldades dos estudantes.

Art. 7º. A escola deverá, além de garantir os estudos de recuperação paralela, ofertar recuperação bimestral, ao término de cada bimestre.

Art. 8º. Será realizada avaliação diagnóstica em todas as etapas e modalidades ofertadas pelas unidades escolares, a fim de identificar os objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo 2023 e de agregá-los à reestruturação dos Planos de Ensino a serem aplicados no ano letivo de 2024.

Art. 9º. O Plano de Intervenção Pedagógica, elaborado a partir do Conselho de Classe do 1º bimestre, será construído considerando o levantamento das dificuldades detectadas no período. Esse deverá ser revisado após o término de cada bimestre, adequando-o ao longo do ano letivo.

§ 1º - Deve-se definir as ações de intervenção pedagógica para estudantes que não alcançaram as metas ou que as alcançaram em parte, tendo em vista a superação das dificuldades e a melhoria na aprendizagem.

§ 2º - A equipe docente precisa desenvolver projeto didático de intervenção, de acordo com as necessidades de aprendizagens dos estudantes, com apoio e colaboração da gestão e coordenação pedagógica.

Art. 10. O processo avaliativo será desenvolvido:

I – Na Educação Infantil

- a) Para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- b) Utilizando-se de múltiplos registros que indiquem os processos de construção das aprendizagens das crianças, permitam a indicação de habilidades desenvolvidas e possibilitem a elaboração de relatórios/pareceres, considerando as interações e brincadeiras como eixos norteadores do desenvolvimento das aprendizagens, sem dissociar o educar do cuidar.

II – No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental

- a) Deve-se fazer uso de diversos instrumentos avaliativos, observar habilidades e competências desenvolvidas e em processo de desenvolvimento;
- b) Observações e registros devem ser realizados ao longo de todo o ano letivo, para compreender o estágio de aprendizagem em que se encontra o estudante, tendo em vista tomadas de decisões no intuito de amenizar dificuldades e promover um ensino/aprendizagem eficiente.

- c) O estudante do 1º ano do Ensino Fundamental será promovido automaticamente para o 2º ano, desde que tenha frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Art. 11. O estudante, do 3º ao 9º ano será promovido nas seguintes condições:

- I – Obter síntese bimestral igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular;
- II – Após as provas finais, quando obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares aos quais foi submetido.

Art. 12. Para os cálculos da Síntese Bimestral e da Média Final serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – $SB = 1^{\circ}MB + 2^{\circ}MB + 3^{\circ}MB + 4^{\circ}MB \div 4$ (SB = Síntese Bimestral, MB = Média Bimestral).

II – $MF = SB \times 6 + NPF \times 4 \div 10$ (MF = Média Final, SB = Síntese Bimestral, NPF = Nota da Prova Final).

Art. 13. O calendário escolar deverá conter o mínimo de 200 dias letivos anuais, distribuídos em 40 semanas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, sem reduzir o mínimo de 800 horas.

§ 1º - Os dias destinados às Provas Finais deverão constar no calendário escolar, não sendo computados nos dias e horas letivas.

§ 2º - O calendário escolar deverá se adequar às peculiaridades locais, entre elas os feriados municipais, assegurando o cumprimento dos dias e horas letivas mínimas estabelecidas em lei.

§ 3º - Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição dos dias letivos e da carga horária, quando for o caso.

Art. 14. O controle da frequência do estudante fica a cargo da escola, sendo exigida frequência mínima de 75% do total de horas letivas do ano escolar.

§ 1º - Para o cálculo da frequência escolar será utilizada a fórmula:

$$F = Aa \times 100\% \div Am$$

F = Frequência

Aa = Total de aulas assistidas pelo estudante no ano escolar

Am = Total de aulas ministradas no ano escolar.

§ 2º - Será garantido ao estudante com infrequência acima de 25% a permanência no convívio escolar, participando das atividades escolares mesmo que sua promoção esteja comprometida.

Art. 15. - Compete a gestão escolar garantir condições para que os planejamentos e as aulas atividades aconteçam, bem como corrigir situações administrativas como: recusa dos profissionais em desenvolver as atividades pertinentes as funções exercidas, conflitos entre os servidores relacionados a organização e divisão das tarefas, ausência do professor, falhas pedagógicas, dentre outras.

Art. 16. - As aulas atividades, para melhor alcançar seus objetivos, ocorrerão nas unidades de ensino conforme a seguinte descrição:

I – **Creche Santa Cecília e E.M.E.F. Eduardo Dantas Wanderley:** em horário oposto ao do trabalho em sala de aula, semanalmente. Quem leciona pela manhã realizará a aula atividade à tarde, quem leciona à tarde realizará pela manhã, não deixando de atender ao preceito de planejamento coletivo;

II – **E.M.E.F Manoel Machado da Costa e E.M.E.F. Maria das Virgens Araújo:** Semanalmente, após as atividades em sala de aula, a partir da cooperação e colaboração entre os professores;



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 13 de dezembro de 2023.

III - **E.M.E.F. José Ramalho Xavier:** Em horário oposto ao do trabalho em sala de aula. Os professores dos turnos matutino e vespertino realizarão a aula atividade à noite, quinzenalmente, de forma conjunta e colaborativa;

IV – **E.M.E.F. Mª Tâmara Sousa do Nascimento:** Em horário oposto às atividades em sala de aula de interação direta com o estudante. A aula atividade deverá ocorrer, semanalmente ou quinzenalmente, em horário sequenciado, sem interrupções, antes ou após o início das aulas, conforme distribuição do horário em sala de aula. Seu período de duração dependerá da carga horária do professor.

§ 1º - Caso o dia acordado, no início do ano letivo, para realização da aula atividade coincida com um feriado, o professor elaborará seu plano de trabalho e o apresentará a supervisão da escola, como também as possíveis atividades, que proponha desenvolver no período referente à mesma.

Art. 17. O Conselho de Classe propiciará o estudo do desenvolvimento das aprendizagens e deliberará sobre providências que devem ser tomadas para melhorar o rendimento individual ou grupal dos alunos em aspectos evidenciados.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário.

§ 2º - A reunião do Conselho de Classe deverá ser formalizada com registro em documento próprio (Ata do Conselho de Classe), que será assinada pelos presentes.

Art. 18. Caberá aos professores, a gestão e a coordenação escolar, por meio do Conselho de Classe, regularizar a vida escolar dos estudantes que se enquadram nas situações:

I – Transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo a avaliação dos mesmos a partir dos conteúdos trabalhados e das atividades realizadas no período cursado;

II – Matriculados no decorrer do(s) bimestres(s) e quando não conste em seu documento, as notas correspondentes ao período cursado na escola de origem.

Parágrafo Único – Em caso de transferência no decorrer do bimestre, a escola de origem deverá anexar na documentação a ficha de desempenho do estudante com os resultados das avaliações contínuas ocorridas no período, de modo que a escola que irá receber o estudante possa considerar o seu desempenho acadêmico.

Art. 19. Deve-se exigir frequência mínima dos estudantes nas atividades escolares:

I – No Ensino Fundamental o estudante deverá obter 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

II – Na Educação Infantil as crianças de 4 a 5 anos da Pré-escola deverão ter um índice de frequência que possibilite sua integração no processo ensino aprendizagem, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, sem caráter de retenção.

§ 1º - Sempre que constatada infrequência de estudante, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias letivos alternados, no período de um mês, o(a) professor(a) deverá imediatamente, comunicar o fato à gestão/ secretária escolar e aos pais/responsáveis.

§ 2º - Em atendimento ao Art. 12, Inciso VII da LDB, Lei Nº 9.394/96, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Art. 20. O Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado, prioritariamente,

na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização.

Art. 21. O Atendimento Educacional Especializado será desenvolvido de acordo as seguintes orientações:

I – Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da coordenação da Educação Especial, Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para cada aluno, de acordo com suas singularidades.

II – O plano de aula deve ser elaborado, quinzenalmente, durante a aula atividade, sendo de fundamental importância seu acompanhamento e revisão pela coordenação da Educação Especial, no intuito de colaborar com o fazer docente, apresentando propostas e estratégias que otimizem o desenvolvimento do plano e melhor se adequem às necessidades dos estudantes.

Art. 22. São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Planejamento escolar e de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

§1º - As atividades de que trata o caput poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

Art. 23. Situações excepcionais, não previstas nesta Portaria, deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para análises e possíveis deliberações.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia - PB, 11 de dezembro de 2023.

Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
Secretária Municipal de Educação



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10/2022

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022, para as funções de Diretor Escolar e de Diretor Adjunto nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O SR. PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em face à Lei Municipal Nº 444/2020, em conformidade com o artigo 31- A, homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de professores para funções de Diretor Escolar e de